

PROJETO-DE-LEI Nº 142 /91

Institui o Dia da Refrigeração e dá outras providências


A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Refrigeração, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente ~~em~~ dia 20 de junho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ~~se~~ suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador ANTONIO SAMRAIO

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto-de-Lei em apreço tem por escopo prestar justa homenagem à indústria e ao comércio de refrigeração, com o estabelecimento de uma data (20 de junho) em que anualmente se comemore o desempenho do setor e sua relevância no panorama econômico do Município.

A proposta chega em tempo oportuno, à vista dos resultados operacionais demonstrados por essa atividade, mesmo em momentos de profunda crise Nacional.

A refrigeração, sem que o simples cidadão se aperceba, exerce influência incomparável no modo de vida da sociedade, promovendo segurança e conforto nas tantas relações mantidas no curso do cotidiano pessoal e coletivo.

À guisa de ilustração, na área médico-hospitalar, a pesquisa de novos medicamentos estaria comprometida, bem como a preservação, não fossem as técnicas e os equipamentos de refrigeração; o acondicionamento e a distribuição de alimentos não seria possível, aos níveis atuais de consumo, se não houvessem câmaras frigoríficas de alta tecnologia, sem que ocorressem graves casos de contaminação e riscos permanentes à saúde pública; na ambientação de aeronaves, automóveis e escritórios, o bem-estar promovido está acima de qualquer discussão.

Verifica-se também, a importância da refrigera-

ção e ar-condicionado, nos vários segmentos da vida de cada cidadão, quais sejam:

- área hospitalar: banco de sangue, salas de cirurgia, laboratórios de análises clínicas, armazenamento de vacinas, UTI,
- área Hortifruti e Flores: climatização de flores para o consumo interno e para a exportação; climatização de várias frutas e criação de cogumelos.
- área agrícola: climatização de sementes e grãos em geral, podendo assim manter estoques reguladores.
- área da Pecuária: laticínios, carnes, pasteurização de leites, podendo, assim, manter estoques reguladores para as entre-safras.
- área de informática: e eletrônica: nenhuma central de computadores pode trabalhar sem a temperatura ambiente, através do uso do ar-condicionado.
- área de transportes: promove conforto aos passageiros, seja em avião, ônibus de grandes percursos, trens, navios e até mesmo o metrô; refrigeração no transportes de mercadorias perecíveis.
- área de lazer: e bem-estar comum: aparelhos de ar-condicionado de uso doméstico, geladeiras, freezers.
- área comercial: supermercados, bares, restaurantes, padarias, açougues, sorveterias, floriculturas e farmácias.

--

A refrigeração e ar-condicionado, hoje, caminha passo-a-passo com todos os segmentos, sendo indispensável até mesmo nos foguetes e satélites espaciais.

A presente propositura pretende que se coroe de
louros o esforço do empresariado da Refrigeração que, sendo da ini-
ciativa privada, presta relevante serviço à causa pública.

* - * - * - *